

PARECER TÉCNICO
(Divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **74-2022**

Credor postulante: **AUTO CENTER PAULISTA LTDA - ME**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou AUTO CENTER PAULISTA LTDA - ME como credor da quantia de R\$ 26.989,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais), na classe microempresa.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência intempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 12/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando atualização do crédito até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Com o requerimento da divergência foram apresentadas as cópias das notas fiscais firmadas entre as partes e boletos com respectivos vencimentos.

2. Fundamentação técnica

Em primeiro plano, o credor apresentou sua divergência de crédito de forma intempestiva, entretanto, por mera liberalidade desde Administrador Judicial, a divergência será examinada.

A divergência será totalmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

No Quadro abaixo demonstra-se as notas fiscais sujeitas à recuperação judicial:

Postulante: AUTO CENTER PAULISTA LTDA - ME			
QUADRO 1. Notas fiscais emitidas pelo credor antes do ajuizamento da ação de RJ (29/4/2022)			
NOTA FISCAL	DATA EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR R\$
288	03/03/2022	04/04/2022	R\$ 5.256,00
292	17/03/2022	16/04/2022	R\$ 6.876,00
294	01/04/2022	02/05/2022	R\$ 14.857,00
298	19/04/2022	19/05/2022	R\$ 9.740,00
VALOR TOTAL			R\$ 36.729,00

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda de fato incluiu, no crédito listado na 1ª relação de credores, a totalidade das faturas emitidas pelo credor, decorrentes das transações realizadas anteriormente à data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial, sendo necessário realizar apenas a atualização do crédito.

Portanto, tendo em vista que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do ajuizamento da ação, ainda que não vencidos (art. 49 da Lei 11.101/2005), as notas fiscais demonstradas no Quadro anterior devem ser incluídas, na totalidade, na relação de credores da recuperação judicial, na classe microempresa.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização: 29/04/2022						
Atualização do crédito de AUTO CENTER PAULISTA LTDA - ME								
Encargos utilizados para atualização dos valores:								
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas								
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor	
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	3+7+8
288	4/4/22	5.256,00	1,000000	5.256,00	0,07	0,83%	43,80	5.299,80
292	16/4/22	6.876,00	1,000000	6.876,00	0,04	0,43%	29,80	6.905,80
294	2/5/22	14.857,00	1,000000	14.857,00	0,00	0,00%	-	14.857,00
298	19/5/22	9.740,00	1,000000	9.740,00	0,00	0,00%	-	9.740,00
Total		36.729,00		36.729,00			74,00	36.803,00
TOTAL => Valor do crédito de AUTO CENTER PAULISTA LTDA - ME na data de 29/04/2022								36.803,00

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de R\$ 36.803,00, na classe microempresa.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de AUTO CENTER PAULISTA LTDA - ME perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 36.803,00, na classe microempresa.**

Goiânia, Goiás, 30 de junho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL